



ITEM – 20

Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.

Belém de Maria , 23 de fevereiro de 2016

Ofício nº 04/2016

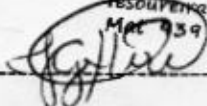
Controle Interno

Ao Sr. Jasiel Batista de Melo

Através da Resolução N° 26/2015 do Tribunal de Contas, itens 19 e 20, vimos por meio deste solicitar cópias de relatórios de auditorias realizadas por esse órgão de controle , bem como declaração informando as medidas tomadas para saneamento de irregularidades acaso encontradas no Fundo Municipal de Assistência Social , cadastradas no CNPJ n° 08.851.649-0001/28, correspondente ao exercício de 2015.

Sem mais para o momento e com a certeza de vosso atendimento impreterivelmente até o dia 26/02/2016, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos sinceros votos de apreço e estima.

Jaysse Gonçalves F L Araujo
Tesoureira



Jaysse Gonçalves Ferreira Lira

Tesoureira

RECEBIDO EM
23/02/2016
AS 11:33 H
Aldanir
Campos



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA
CNPJ:08.851.649-0001/28

Declaração

Declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que de acordo com ofício recebido nº 15/2016 o órgão de controle interno não realizou auditorias, e por isso não possuímos cópias de relatórios; bem como declaração informando que tipo de medidas foram tomadas para saneamento de irregularidades caso fossem encontradas, conforme solicita a resolução TC 26/2015, itens 19 e 20 respectivamente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA AMALIA SILVA DO EGITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c161432f-5682-4a5a-89d1-f022cd82f270

**Prefeitura de
Belém de Maria**

O futuro a gente faz agora
Belém de Maria, 08 de Março de 2016

Edgar Sales de Oliveira
Mat. 757 / Doc. 034711

Secretario
Edgar Sales de Oliveira



Belém de Maria, 08 de Março de 2016

Ofício n° 15/2016

Ao Sr. Edgar Sales de Oliveira
Secretario de Assistência Social

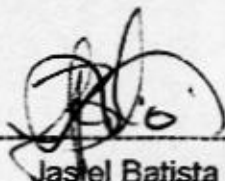
À Sra. Jaisy Gonçalves Ferreira Lira
Tesoureira

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-me ao Ofício recebido n° 04/2016 expedido pelo Fundo Municipal de Assistência social, vimos por meio deste, informar que no exercício de 2015 o Órgão Central de Sistema de Controle Interno, não realizou auditoria interna no referido Fundo.

Ressaltamos que ficará prevista uma auditoria para até o final do mês de março de 2016.

Sem mais para o momento, nos deixamos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, para o bom andamento da administração pública.

Atenciosamente,



Jasiel Batista de Melo
Coordenador Geral do Controle Interno

Recebido
08/03/16
190.



**Prefeitura Municipal de Belém de Maria
Órgão Central do Sistema de Controle Interno**

NOTA TÉCNICA

**ITEM 20
Resolução 26/2015**

EXERCÍCIO 2015

**BELÉM DE MARIA
Março / 2016**

Página 1 de 9



APRESENTAÇÃO

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas pela Carta Magna nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 563/2009, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução TC nº 025/2014, item 43 do anexo I.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 563/2009, de 16 de julho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



DOS FATOS – PODER EXECUTIVO

Dispondo de acesso às informações das despesas públicas municipais, através do Canal: <http://belemdemariape.transparenciamunicipio.com.br>, relativas ao exercício de 2014, esta Controladoria iniciou, em agosto de 2014, um trabalho de Macro Auditoria que, a princípio, analisaria o período de janeiro a junho do ano em questão. Dentre os dispêndios, analisar-se-ia: pagamento de credores, diárias, duplicidade de vínculo empregatício, despesa com combustível, dentre outros pontos. Tal auditoria, realizada por amostragem, resultou nas notas técnicas 01 e 02/2014 datadas de 01 e 02 setembro de 2014, respectivamente (anexo).

Após conhecimento do que se expunha nas notas retro mencionadas, a equipe gestora então à frente do Poder Executivo Municipal, (até a presente data – eu retiraria isso) não se manifestou em relação a nenhum dos pontos abordados nem apresentou, formalmente, qualquer justificativa ou destoou dos achados da auditoria.

A partir de setembro, sendo os achados alvos de inclusão em pauta de diversas reuniões, jamais foi expressa manifestação favorável ou desfavorável.

A fim de concluir a análise do exercício de 2014, ora mencionada, solicitamos, através do Ofício 086/2014, outras informações que julgamos indispensáveis, tais como: relação das contas bancárias, conciliações, extratos, balancete da despesa e outros. Destas, foram apresentadas apenas as conciliações de janeiro a março de 2014.

A partir de Janeiro de 2015, esta Controladoria já não dispunha das informações no canal já mencionado, tampouco por meio físico. O canal deixou de ser alimentado, o que também foi alvo de nossas recomendações, como pode ser corroborado através dos Ofícios OCSCI 045 e 051/2015 e, também, 06/2016.

Durante o exercício de 2015, em diversas reuniões, fora dito pela administração deste Poder Executivo que o canal (já descrito acima) estava com problemas e por isso não era possível alimentar o mesmo. Em outras



ocasiões, foi alegado que as despesas estavam sendo organizadas para empenhar ou ainda estavam inconclusas (senda), por isso não era possível analisar em meio físico. Ainda em outros momentos, a contabilidade não estava fechada (fato rotineiro), dentre outros argumentos.

Durante o exercício de 2015, até o mês de agosto, mais precisamente, ficamos impossibilitados de realizar auditorias em função de tudo que já foi apresentado.

Através da secretaria de finanças e da secretaria de administração, algumas informações foram cedidas, o que nos permitiu chegar aos seguintes resultados:

- I. Ausência de pagamento de funcionários com até três meses em atraso;
 - II. Ausência de publicação dos atos da administração municipal, através do portal da transparência do município, desde o início do ano;
 - III. Pagamento de serviços não essenciais, mesmo durante o período de atraso;
 - IV. Transferências indevidas entre contas, particularmente entre as contas de convênios e ou transferências com aplicações definidas, como é o caso do FEM, PAR, Caminho da Escola e outros;
 - V. Obras paralisadas por execução incorreta e ou ausência de pagamento;
 - VI. Atraso no fechamento mensal da contabilidade;
 - VII. Pagamento a fornecedores fora do limite licitado ou não licitado. Fato já abordado na nota técnica passada (Nota Técnica 02/2014);
 - VIII. Processos licitatórios em andamento completamente fora do preço de mercado, como é o caso dos processos nº: 19 e 20. O objeto, prazo do serviço e valor cobrado não são considerados por esta controladoria como compatíveis;
- TEXTO RETIRADO DO OFÍCIO OCSCI 045/2015

Semelhante as notas e ofício já mencionados, não houve manifestação por parte deste Poder aos fatos evidenciados.



DESOBEDIÊNCIA AS FASES DA DESPESA

Despesa pública é a aplicação (em dinheiro) de recursos do "Estado" para custear os serviços de ordem pública ou para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade, prevista no orçamento.

O empenho representa o primeiro estágio da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Os empenhos podem ser classificados em:

Ordinário: tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

- **Estimativo:** empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e

- **Global:** empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis. O empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, e, caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Ele será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente. Documento contábil envolvido nessa fase: NE (Nota de



Empenho).

Fonte: Controladoria-Geral da União (CGU)

No dia 01 de março de 2016, esta Controladoria tomou conhecimento, através do Relatório de Informações Contábeis – emitido pela **Conthabil Governamental Accounting Assessoria e Consultoria Ltda-CGA** (empresa que faz Assessoria Contábil) de dispêndios realizadas fora dos estágios regulares da despesa, já descritos acima. Em análise aos extratos e conciliações bancárias as despesas citadas no relatório já mencionado, puderam ser confirmados. As despesas realizadas sem prévio empenho, citadas no relatório em questão são as seguintes:

DATA	CREDOR	VALOR	CONTA
04/03/2015	M E GOMES	14.725,00	7.775-5 (Fundeb 40%)
10/04/2015	ROLDERY RANGEL	38.980,70	7.775-5 (Fundeb 40%)
13/05/2015	MARCOS JOSÉ	5.225,00	7.775-5 (Fundeb 40%)
08/05/2015	ALEXANDRE CARLOS RODRIGUES	604,80	7.775-5 (Fundeb 40%)
30/06/2015	MARCOS JOSÉ	6.650,00	7.775-5 (Fundeb 40%)
09/07/2015	J G FERREIRA	6.175,00	7.775-5 (Fundeb 40%)
29/07/2015	MARCOS JOSÉ	4.750,00	7.775-5 (Fundeb 40%)
23/09/2015	CLOVIS BEZERRA	2.490,00	7.775-5 (Fundeb 40%)
06/10/2015	J & C SERVIÇOS	16.763,87	7.775-5 (Fundeb 40%)
04/08/2015	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	6.175,00	13.920-3 (fundo esp)
01/06/2015	MARCOS JOSÉ	7.305,50	3.121-6 (FPM)
03/06/2015	CHEQUE 852152	7.505,00	3.121-6 (FPM)
03/06/2015	CHEQUE 852153	7.935,00	3.121-6 (FPM)
30/07/2015	JUCIENE	1.201,20	3.121-6 (FPM)
TOTAL		126.486,07	

O relatório cita que as despesa estão devidamente conciliadas e que devem passar por "análise e posterior execução orçamentária, desde que

Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Prestação de Contas – Exercício 2015



preenham os requisitos legais indispensáveis para seu registro". Afirma, ainda, que outras despesas poderão ter sofrido a ausência dos estágios mencionados acima.

Esta Controladoria já havia mencionado fragmentação e instabilidade nas despesas deste Poder desde setembro de 2014, fato que iniciamos esta nota. O Ministério Público, bem como o Controle Externo (Tribunal de Contas), hoje, realizam auditorias e confirmam o que já era dito em notas técnicas, ofícios já descritos e até mesmo o que expressa o mencionado relatório.

Desta forma, entendemos, baseados em auditorias realizadas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e esta Controladoria, circunstanciado ainda na legislação vigente em nosso país, que as despesas mencionadas acima, além de parte delas serem citadas nas três auditorias, não devem passar por análise de execução orçamentária, uma vez que a maioria dos credores aqui citados estão sendo investigados, inclusive pelo Ministério Público.

A título de recomendação, dever-se-ia tais credores serem submetidos a confirmação de execução do serviço ou fornecimento de materiais. Em sendo negativo, e evidenciando-se o dano, com dolo, causado ao município, que tais valores, bem como os demais apontados nas notas técnicas supra mencionadas, sejam devolvidos aos cofres públicos municipais.

Constatou-se em janeiro de 2015 uma divergência nos créditos consignados dos funcionários do município. Pode-se verificar:

- ✓ Grande divergência nos valores que o banco credor postulava e os valores encontrados na folha de pagamento;
- ✓ Ausência total ou pagamento parcial do crédito consignado, por até três meses, mesmo o desconto sendo realizado sistematicamente na folha de pagamento.

A estes achados, recomendamos:

Da Recomendação:

1. A prática de qualquer que seja a ação dolosa deve ser evitada;



2. Elaboração de um planejamento financeiro;
 3. A criação de um sistema de cronograma de desembolso, e se enquadrar nele;
 4. Realizar o pagamento em dia dos empréstimos consignados. Não há justificativa para o atraso de pagamento dessa natureza, até porque está sistematicamente sendo descontado de cada servidor;
 5. Enquadra-se no objeto desta nota, o exarado na nota nº 02/2014 de 02/09/2014;
- FONTE: Nota Técnica 01/2015.

Por semelhante às demais notificações realizadas por esta controladoria, não houve manifestação formal até o final do exercício.

DOS FATOS – FUNDOS MUNICIPAIS

Por semelhante modo ao Poder Executivo, os Fundos de Saúde e Assistência Social não possuem um Cronograma de Desembolso que possibilitassem planejamento e pagamento tempestivo das despesas contraídas. Logo tornou-se habitual o não pagamento de despesas fundamentais - como é o caso da empresa que faz Assessoria Contábil: **Conthabil Governamental Accounting Assessoria e Consultoria Ltda-CGA**.

Por diversos meses de contrato em atraso, a empresa não liberava a chave do sistema de contabilidade para que a contabilidade fosse colocada em dia (assunto abordado em reuniões administrativas). Fato decisivo para a ausência de auditoria, por parte desta controladoria, nos fundos municipais.

CONCLUSÃO

Lastreado nos termos da Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 563/2009 amparado pelas determinações da Cata Magna, esclarecemos que nenhum dos pontos (com exceção dos já justificados) ora abordados foram destoado por parte da Administração Municipal. Vale ressaltar que a equipe do Tribunal de Contas Inspeção Regional de Palmares está realizando uma auditoria e os fatos aqui abordados, bem como outros que não conseguimos evidenciar, já foram patenteados pela mesma.

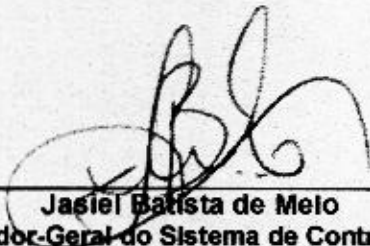
Enfim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Belém de



Maria, no exercício de 2015, quanto aos itens alencados nas Notas Técnicas mencionadas, recomendações por ofícios e reuniões administrativas, não atentou e nem ponderou tais recomendações e achados.

É o Parecer, s.m.j.

Belém de Maria, 21 de março de 2016.



Jasiel Batista de Melo
Coordenador-Geral do Sistema de Controle Interno
CPF: 054.468.194-03
Mat. 1386

